



**Conselho Federal de Administração**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1843 - www.cfa.org.br

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**PROCESSO SEI Nº:** 476923.000346/2026-93

**PROJETO:** Reforma da Sede do CRA-MS.

**CONVÊNIO Nº:** 35/2026

**OBJETO:** Execução de reforma global e modernização técnica da sede administrativa do CRA-MS, abrangendo recuperação da cobertura, modernização das instalações elétricas e de comunicação, implementação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), adequações de acessibilidade, revitalização da fachada e melhorias internas e externas da edificação, em área total de 455,11 m<sup>2</sup>

**CNPJ CONVENENTE:** 73.800.260/0001-15

**CONVENENTE:** Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul

**CONCEDENTE:** Conselho Federal de Administração

### **OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) transferir ao CRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o valor aprovado;
- b) acompanhar o desenvolvimento do projeto e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao mesmo;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio;
- d) analisar e exarar parecer quanto à prestação de contas do Convênio;
- e) divulgar atos normativos e orientar o CRA quanto à correta execução do Convênio;
- f) obedecer todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025.

### **OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) disponibilizar a contrapartida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento do termo de convênio pelo CFA, sob pena de inabilitação do projeto;
- b) executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o projeto aprovado;
- c) cumprir as metas estabelecidas no projeto de que trata este Convênio, peça integrante deste, nos prazos fixados no cronograma de execução, conforme aprovado;
- d) submeter previamente ao CFA qualquer proposta de alteração do projeto, na forma definida neste instrumento e no Regulamento do PRODER, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os princípios e normas legais aplicáveis;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta corrente específica do convênio, aberta em instituições financeiras controladas pela União, inclusive os resultantes de aplicação financeira;
- g) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da Comissão Permanente do PRODER/CFA, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao

exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

h) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CFA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, por meio da aposição da marca do CFA, conforme o disposto no Manual de Identidade Visual da Profissão de Administrador, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 594, de 17 de dezembro de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la;

i) publicar, em seu sítio oficial na internet, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o número do Convênio, órgão concedente, objeto, vigência, valores e a data de liberação dos recursos;

j) restituir ao Conselho Federal de Administração os valores repassados, inclusive os valores obtidos nas aplicações financeiras realizadas a partir da data do recebimento do recurso, quando não for executado o objeto, integral ou parcialmente, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da acordada;

k) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Anexo II da Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025 e demais dispositivos dela constantes;

l) obedecer todas as condições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 681, de 17 de dezembro de 2025.

**VALOR APROVADO:** R\$242.892,33 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois e trinta e três centavos)

**CONTRAPARTIDA CONVENIENTE:** R\$28.102,64 (vinte e oito mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos)

**REPASSE CONCEDENTE:** R\$214.789,69 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

**DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA:** 24/04/2026

**VIGÊNCIA:** 29/05/2026 a 29/01/2027 (8 meses)

Data da publicação do Extrato de Convênio no Portal da Transparência: 29/05/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Ana Maria de Araújo Ferreira**, Assessor(a) Especial, em 29/05/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **4111039** e o código CRC **3DECF1AC**.